



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.173/2019

Confere o título de Capital Nacional do Surf ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Lourival Gomes (PSL/RJ)

Relatora: Deputada Chris Tonietto (PSL/RJ)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em análise, cuja autoria é do Deputado Lourival Gomes, tem por objetivo conferir, ao município de Saquarema, localizado na Messorregião das Baixadas Litorâneas – mais conhecida como Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro, o título de “Capital Nacional do Surf”.

Convém, preliminarmente, colacionar-se a redação dos dispositivos do Projeto, que permanecem conforme propostos pelo seu autor, uma vez que se encerrou o prazo regimental sem que fossem apresentadas emendas:

“Art. 1º. Fica conferido o título de Capital Nacional do Surf ao município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O despacho inicial, exarado em 06/05/2019, encaminhou a proposição para apreciação conclusiva das Comissões de Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Assim sendo, depois de recebida na CCULT, a proposição contou com Parecer emitido pelo seu relator naquela Comissão, Deputado Luiz Lima (PSL/RJ), no qual se votou pela aprovação do PL nº 2.173/2019.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com os ditames do artigo 32, IV, “a”¹, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, integra o escopo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos.

Do ponto de vista da constitucionalidade do Projeto, nada tenho a opor, sobretudo tendo-se em vista o fato de não haver qualquer restrição ou apoio à matéria no âmbito constitucional.

No que tange à juridicidade da proposição, uma vez que está de acordo com os princípios gerais do direito e com o ordenamento jurídico pátrio, impedimento não há para sua aprovação.

Por seu turno, em relação à técnica legislativa, verifica-se a total observância aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Merece, todavia, pequeníssimo reparo em virtude de erro material na disposição do artigo 2º do Projeto, cuja numeração foi suprimida.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.173/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora

¹ Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:
(...)

IV – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

(...)

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;